

Lei n.º 2.582

De 06 de abril de 2011.

(Projeto de Lei n.º 36 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a aquisição de bem imóvel, de propriedade de COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), dando, inclusive, outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante compra e venda direta, pelo preço não superior a R\$ 3.354.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais), o seguinte bem imóvel:

“Imóvel denominado “Chácara Roseiral”, contendo 121.659,50 m2 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), com conjunto de galpões, escritórios, bem como todas as benfeitorias agregadas, onde funcionava uma unidade fabril desativada, localizado na Rua 27 de Novembro, n. 1.100, esquina com a Rua João Dias, no Bairro Alto da Aparecida, devidamente matriculada no Registro Geral de Imóveis do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Valença, sob o n. 3.380, a qual se encontra em alienação judicial por hasta pública, no processo n. 0205220-46.2007.8.19.0001, com trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ.

Art. 2º - A aquisição do imóvel caracterizado no artigo anterior será realizada em função da necessidade municipal, pela sua excelente localização, área e instalações, e, ainda, conveniência em função do valor de aquisição, que são estritamente correspondentes ao valor de mercado, conforme laudo de avaliação judicial.

Art. 3º - A compra e venda será efetuada por meio de Arrematação Judicial, nos autos do **processo n. 0205220-46.2007.8.19.0001, com trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ., com seu posterior registro** a ser lavrado no Tabelionato local.

Art. 4º - Os recursos financeiros empregados serão oriundos de convênio a ser firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro em conjunto com o Município de Valença, através de seus orçamentos próprios.

Art. 5º - O imóvel e suas benfeitorias, devido a sua área e localização, se destinará a implantação de unidades industriais e fabris, podendo ser alterada sua destina se assim o interesse público se justificar.

Art. 6º - Para adequação da presente aquisição, fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar seu orçamento por Decreto, se necessário for.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões em 06 de abril de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal